

JUN 2011

UNIDAS

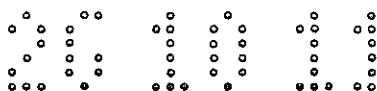
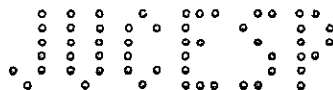
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS
SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, COM GARANTIA REAL
ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA UNIDAS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

UNIDAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga 388, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 1ª Série (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 1ª Série") e dos titulares das Debêntures da 2ª Série (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 2ª Série") e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Série, ("Debenturistas") da presente 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para distribuição pública, da Emissora ("Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

Considerando que, em Reunião do Conselho de Administração e na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizadas em 16 de setembro de 2011 ("RCA" e "AGE", respectivamente), cujas RCA e AGE foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 22 de setembro de 2011, sob o nº 381.129/11-1 e sob o nº 381.216/11-1, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 24 de setembro de 2011 e no jornal "DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços" ("DCI") em edição de 24, 25 e 26 de setembro de 2011, foram aprovadas a realização e os termos e condições da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A. ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) para oferta de distribuição pública registrada na CVM ("Oferta"), na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, e de acordo com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, e no convênio



celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Considerando que, em 16 de setembro de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A.” (“Escritura”);

Considerando que, na presente data, os Coordenadores conduziram o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura), o qual resultou na definição (i) das taxas finais aplicáveis para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série; e (ii) da quantidade de Debêntures a serem emitidas e alocadas em cada uma das séries;

Considerando que, nos termos do item 3.8.2 da Escritura, as partes acordaram em aditar a Escritura de forma a refletir o resultado do Procedimento *Bookbuilding*, conforme descrito no considerando (iii) acima;

Resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento particular de “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A.” (“Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Aditamento é celebrado de acordo com a RCA e AGE, que aprovaram o limite máximo de remuneração a ser paga no contexto da Emissão, e cujas atas foram arquivadas na JUCESP e publicada no DOESP e DCI.

1.2 Este Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2.1 da Escritura.

2. RETIFICAÇÃO

2.1 Considerando (a) o término do Procedimento de *Bookbuilding*, que definiu (i) as taxas finais aplicáveis para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série; e (ii) a quantidade de Debêntures a serem emitidas e alocadas em cada uma das séries, e (b) a necessidade do detalhamento das disposições referentes à Remuneração aplicável às Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, a Emissora e o Agente Fiduciário acordam em

2

JUN 2012

JUN 2012

alterar as seguintes cláusulas da Escritura, que passam a vigorar com a nova redação que lhes é atribuída abaixo:

"4.1.1.1 Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, em duas séries, as quais foram distribuídas entre as séries da seguinte forma:

- (i) 42.000 (quarenta e duas mil) Debêntures na 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série");* e
- (ii) 8.000 (oito mil) Debêntures na 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série")."*

2.2. Alterar a cláusula 4.5.1 da Escritura, que passa a ter a seguinte redação:

"4.5.1 Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série

4.5.1.1 Sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.5.1.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos nesta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos trimestralmente contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série.

4.5.1.3 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

Juros

Valor Nominal

$J =$ valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série devidos em cada data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

$VNe =$ saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros =$ fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

$FatorDI =$ produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

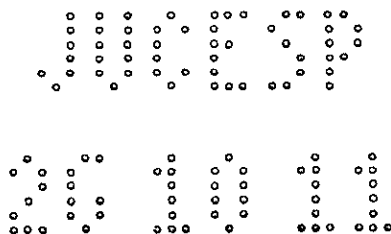
$n =$ número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

$K =$ número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

$TDI_k =$ Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:



$DI_k =$ Taxa DI-Over, de ordem “k”, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread =$ Sobretaxa de juros fixo das Debêntures da 1ª Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 2,9000$, e

$n =$ número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

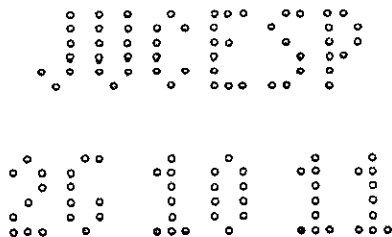
O fator resultante da expressão $(1 + DI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + DI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

2.3. Alterar a cláusula 4.5.2 da Escritura, que passa a ter a seguinte redação:



4.5.2 Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série

4.5.2.1 Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros prefixados, correspondentes a 8,39% (oito inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, "Remuneração das Debêntures da 2ª Série", e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração das Debêntures").

4.5.2.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos nesta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos anualmente contados a partir da Data de Emissão, em cinco parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

4.5.2.3 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Onde:

J = valor nominal unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento de acordo com a seguinte fórmula;

Juros
2011

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = 8,3900; e

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, ou na data anterior de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série correspondente ao respectivo Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série. Cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

3. RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura, e não expressamente alteradas por este Aditamento

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

4.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

ADITAMENTO

2011

4.4. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de outubro de 2011.



UNIDAS

UNIDAS

[página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A.]



Pedro Roque de Pinho de Almeida
Diretor Presidente



UNIDAS S.A.

Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

UNIDAS

2014

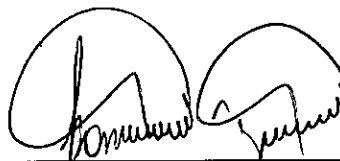
[página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A.]



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora



Por:

Cargo: **Flávio D. Agostoni**
Procurador



TESTEMUNHAS:

2. Barbara
Nome: Barbara V. de Paula Garcia
RG: 86.670.923-9

